

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3898 DE 12 DE SETEMBRO DE 1988.

Institui a COMISSÃO DE PROJETOS ES PECIAIS - COMPES e dispõe sobre a sua atuação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições - que lhe confere o Artigo 70, inciso I da Constituição, e

CONSIDERANDO o processo acelerado de crescimento por que pa $\underline{\mathbf{s}}$  sam as cidades de Rondônia;

CONSIDERANDO que cresce dia a dia a necessidade de investimentos vultosos para atender as áreas centrais quanto a periferia das cidades;

CONSIDERANDO que o volume de recursos, necessários para tais investimentos, ultrapassa de muito as disponibilidades financeiras e orçament $\underline{\hat{a}}$  rias das Prefeituras;

CONSIDERANDO que a população, ansiosa, clama e espera pelos benefícios sociais do desenvolvimento,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE PROJETOS ESPECIAIS - COMPES

Art 10 - É instituída a COMISSÃO DE PROJETOS ESPECIAIS - COMPES, vinculada diretamente a Secretaria Extraordinária para Assuntos Municipais.

• • •



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 2º - A COMISSÃO DE PROJETOS ESPECIAIS - COMPES, será composta por um Presidente, que será o Secretário Extraordinário para Assuntos Municipais, e mais dois Diretores, os quais trabalharão em regime de dedicação exclusiva.

Art. 3º - A COMPES terá como área geográfica de atuação as cidades de Rondônia, seus distritos, sub distritos, lugarejos e povoados.

Art. 4º - A área geográfica de atuação da COMPES poderá ser estendida a áreas rurais de acordo com a política de desenvolvimento urba no do Estado, e a critério do Governador.

Art. 5º - São funções da COMPES:

- I Elaborar estudos, planos e projetos de desenvolvimen to urbano e microregionais;
- II Planejar, projetar e executar, por execução direta ou indireta, obras prioritárias de infra-estrutura ur bana e rural;
- III Desenvolver programas emergenciais de apoio, orientação e assistência a comunidades urbanas de baixa ren da, provendo-lhes os benefícios sociais mínimos do desenvolvimento;
- IV desincumbir-se de atribuições executivas especificas que possam ser-lhe confiadas pelo Governador.
- \$ 10 Os critérios de definição das obras prioritárias de infra-estrutura urbana, referidas neste artigo, serão estabelecidos pelas comunidades e populações a serem atendidas, observados os recursos financeiros de que se dispuser.
- \$\ 22 Nos programas emergenciais de apoio, orientação e assistência a comunidade será dada atenção especial às áreas de Educação, Saúde e Saneamento Básico.

. . .



### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

#### CAPÍTULO II

#### DO REGIME ADMINISTRATIVO DA COMPES

Art. 6º - A COMPES terá a necessária autonomia administrativa na execução de planos, projetos e obras que lhe forem atribuídos, incluindo-se nessa autonomia:

- I liberdade para comprar, licitar ou contratar;
- II livre administração dos recursos financeiros a ela repassados, observado o que dispõe o artigo seguinte.

Art. 7º - Para efeitos orçamentários e financeiros a COMPES vincula-se à Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos Municipais - SEAM, dela recebendo recursos financeiros e os aplicando sob sua fiscalização, e com sua interveniência celebrando acordos ou convênios para captação de recursos de outras fontes ou instituições.

Art. 8º - Os recursos financeiros dos órgãos da adminis - tração direta, indireta, ou autárquica do Estado, que se destinarem a aplica ções nas áreas setoriais em que estiver atuando a COMPES poderão, a critério do Governador, ser geridos por ela, observado o disposto do artigo anterior.

Art. 9º - 0 quadro de pessoal e a tabela salarial da COMPES serão submetidos a aprovação do Governador, em sua instalação, ou sem pre que houver alterações.

Art. 10 - Poderão integrar o quadro de pessoal da COMPES:

I - servidores estaduais ou federais postos à sua disposi Ĉão;

It -\servidores municipais a ela cedidos;

III / os funcionários que contratar.

Paragrafo Unico. Dissolvida a COMPES, os servidores reverterão a seus quadros de origem, e os funcionários contratados serão dispensados.

. . .



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 11 - Todos os bens que a COMPES vier a adquirir, em decorrência ou não de suas atividades, serão tombados no Patrimônio do Estado.

#### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A função do Presidente não será remunerada e são criadas 2 (duas) funções gratificadas no valor correspondente a 60 (ses senta) MVR (Maior Valor de Referência) por mês.

Art. 13 - Cada um dos Diretores da COMPES, fará jus a uma função gratificada correspondente a uma das instituidas acima.

Art. 14 - Este Decreto entre em vigor na data de sua  $p\underline{u}$  blicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de setem bro de 1988, 100º da República.

> JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA Governador